



MANUAL DE COMPLIANCE

**VINLAND Capital Management Gestora de Recursos Ltda.**

**VINLAND Capital Management International Gestora de Recursos Ltda.**

**VINLAND Capital Management Crédito Privado Gestora de Recursos Ltda.**

Janeiro/2020

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	3
<b>Aplicabilidade do Manual de Compliance</b> .....	3
<b>Ambiente Regulatório</b> .....	3
<b>Princípios Gerais</b> .....	3
<b>Termo de Compromisso</b> .....	4
ÉTICA .....	6
<b>Objetivo</b> .....	6
<b>Relacionamento</b> .....	6
<b>Fornecedores e Prestadores de Serviços</b> .....	8
<b>Ambiente de Trabalho</b> .....	8
<b>Meios de Comunicação</b> .....	9
<b>Órgãos de Supervisão e Fiscalização</b> .....	9
<b>Soft Dollar</b> .....	10
<b>Diretor de Compliance</b> .....	10
<b>Sanções</b> .....	11
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE .....	13
<b>Termo de Confidencialidade</b> .....	13
<b>Análise de Mercado</b> .....	16
<b>Monitoramento de Terceiros</b> .....	17
POLÍTICA DE TREINAMENTO .....	19
<b>Treinamento Inicial</b> .....	19
<b>Treinamento Contínuo</b> .....	19
ANTICORRUPÇÃO .....	21
<b>Atos Lesivos e Sanções</b> .....	21
<b>Procedimentos e Programa de Integridade</b> .....	22
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO .....	25
ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE .....	27
ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS .....	32

## **INTRODUÇÃO**

### **Aplicabilidade do Manual de Compliance**

Este Manual de Compliance (“Manual”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da Vinland (“Vinland”).

### **Ambiente Regulatório**

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Manual, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

### **Princípios Gerais**

A Vinland entende que a confiança depositada por seus clientes, Colaboradores e sócios deve ter como contraparte a prestação de um serviço pautado nas melhores práticas e princípios éticos de modo a conferir o maior retorno possível sobre os investimentos que realiza gestão.

Nesse sentido, a Vinland elenca os seguintes princípios e diretrizes, de forma a guiar a conduta dos Colaboradores no dia-a-dia do negócio da gestora, sendo eles os norteadores do comportamento esperado pela Vinland, a saber:

- Respeito aos Clientes;
- Respeito aos Colaboradores;
- Respeito aos Concorrentes e Fornecedores;
- Evitar Interesses Conflitantes;
- Atendimento às Demandas Regulatórias;
- Proteção aos Dados Sigilosos;
- Apoio às Comunidades de Atuação; e
- Quaisquer outros Fundamentos que Conduzam as Atividades dos Colaboradores com Boa-fé e Probidade

Além disso, a Vinland não admite e repudia qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação, exigindo o mesmo de seus Colaboradores.

A elaboração deste Manual busca auxiliar na representação do compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Vinland. A constante observação desse Manual pelos Colaboradores é imprescindível para a ideal eficácia dos objetivos da Vinland, bem como o contínuo monitoramento da própria Vinland acerca do comportamento dos Colaboradores.

### **Termo de Compromisso**

Todo Colaborador, ao receber este Manual, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual, bem como das demais políticas adotadas pela gestora, que serão disponibilizadas juntas com o presente Manual no momento de integração do Colaborador com a Vinland, conforme descrito na Política de Treinamento.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das condutas de *compliance*, princípios éticos e normas estabelecidas e contidas neste Manual e nas demais políticas da Vinland.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual deverá ser levado para apreciação direta do Diretor de *Compliance* da Vinland. Ao tomar conhecimento do descumprimento de quaisquer regras, o Diretor de *Compliance* deverá tomar as medidas cabíveis para sanar eventual problema ocorrido, podendo levar a questão para os principais sócios da gestora, caso entenda por necessário.

A Vinland não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Vinland venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Vinland exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

## **ÉTICA**

### **Objetivo**

Este capítulo tem por objetivo estabelecer conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Vinland na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus cliente e potenciais clientes, conforme preceitua a Instrução CVM n.º 558/15, as melhores práticas de mercado e os preceitos da Vinland acima elencados, de forma a exemplificar ou somar aos Princípios Gerais da gestora.

### **Relacionamento**

Em atenção ao art. 16, I, II e III, da Instrução CVM n.º 558/15, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Vinland.

Além da necessidade trazida pela CVM, é norma cogente e fundamental da Vinland o relacionamento com respeito e harmonia diante dos Clientes, do Mercado e dos Concorrentes.

Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da Vinland, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Vinland, caso os mesmos sejam de cunho legal.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Vinland continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos e prestação de informações claras e objetivas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Manual, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Vinland com os interesses de seus clientes.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Vinland é considerada propriedade exclusiva da Vinland, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade da Vinland. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Manual. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de *Compliance*, previamente ao seu uso.

A Vinland respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Vinland exige e espera tratamento recíproco e cordial.

Por fim, a Vinland zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Vinland a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

## **Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A Vinland, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros Contratados”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Vinland, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros Contratados da gestora. Todos os Terceiros Contratados serão analisados antes de serem contratados pela Vinland, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção, conforme Política de Contratação de Terceiros.

## **Ambiente de Trabalho**

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da Vinland devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da gestora ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da Vinland.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.



Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Vinland.

### **Meios de Comunicação**

Os porta-vozes da Vinland são, exclusivamente, os sócios e administradores da gestora, o qual poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Vinland. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de *Compliance*.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

### **Órgãos de Supervisão e Fiscalização**

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, principalmente a CVM e a ANBIMA, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Vinland.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 558/15, caso seja verificado pela Vinland a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis. Os Colaboradores devem estar atentos quanto ao prazo definido pela autoridade requerente, caso esse seja diferente dos 10 (dez) dias úteis estabelecidos, a Vinland e os Colaboradores devem observar o prazo definido.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

### ***Soft Dollar***

A empresa poderá permitir o uso de Soft Dollar desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da gestora.

Nesse sentido, em consonância com o art. 16, VI, da Instrução CVM n.º 558/15, a empresa adotará o Soft Dollar somente quando o seu benefício acarretar em vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de Soft Dollar quando a vantagem/benefício se reverter para a gestora, seja no todo ou em parte, ou para Colaboradores da Vinland.

Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de Soft Dollar devem ser previamente apreciadas pelo Diretor de *Compliance*.

### **Diretor de Compliance**

O Diretor de *Compliance* terá plena autonomia para o exercício de suas funções.

São obrigações do Diretor de *Compliance*, no âmbito deste Manual:

- a. Atender prontamente todos os Colaboradores;
- b. Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual; e
- c. Tomar as decisões acerca das infrações cometidas, quando aplicável.

Todo e qualquer Colaborador da Vinland que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Vinland, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de *Compliance*, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O Diretor de *Compliance* tem ainda as seguintes atribuições:

- a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Vinland, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim;
- b. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento das normas, dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;
- c. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- d. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Vinland, como também dos Colaboradores envolvidos;
- e. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores, que devem ser previamente definidas em conjunto com o CEO da Vinland; e
- f. Analisar situações que possam ser caracterizadas como “*conflitos de interesse*” pessoais e profissionais.

## **Sanções**

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo Diretor de *Compliance*, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Vinland, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Vinland, sem prejuízo do direito da gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

## POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

### Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo II), nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da Vinland. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

Qualquer informação sobre a Vinland, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos de investimento geridos pela Vinland, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, Terceiros Contratados, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Vinland e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, Vinland, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de *Compliance*.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Vinland não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados, excetuando-se, por lógica, àquelas expressamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance*. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Vinland ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de

resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes do fundos de investimento geridos pela Vinland, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

### Informação Privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de *Compliance*, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da Vinland, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da Vinland e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de *Compliance*. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

*Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running*

*Insider Trading* consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros, nos termos do artigo 27-D da Lei n.º 6.385, de 1976.

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

*Front Running* é a prática de aproveitar alguma informação para concluir uma negociação antes de outros, inclusive no que tange à uma posição comprada ou vendida relevante em um determinado ativo que eventualmente alterasse as cotações do ativo negociado.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da Vinland, seja atuando em benefício próprio, da Vinland, de seus clientes, ou de terceiros. Assim, deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, *Insider Trading*, “Divulgação Privilegiada” e *Front Running* não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Vinland, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de “Informação Privilegiada”, *Insider Trading*, “Divulgação Privilegiada” e *Front Running*, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Vinland, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Vinland, e ainda às consequências legais cabíveis.

## **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

### **Análise de Mercado**

Durante o processo de contratação de terceiros, os Colaboradores da Vinland deverão obter informações qualitativas sobre o terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a gestora, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. Dentre as informações que devem ser obtidas, destacam-se:

- (a) Data de início das atividades;
- (b) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- (c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- (d) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do terceiro; e
- (e) Entre outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o terceiro.

O terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Deverão ser solicitados ao terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os documentos constitutivos e/ou societários relevantes, em especial as 03 (três) últimas alterações. Em sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do terceiro.

Deverão ser considerados durante o processo de Contratação, o seguinte:



- (a) Quadro societário;
- (b) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- (c) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- (d) Estrutura para atender o objeto da contratação; e
- (e) Capacidade econômico-financeira.

A Vinland poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o terceiro tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

O início das atividades do terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairarem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

### **Monitoramento de Terceiros**

O monitoramento das atividades exercidas pelos terceiros para a sociedade, bem como dos próprios terceiros, é de responsabilidade da área de *Compliance*, que será auxiliada pela área que requisitou à contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a gestora.

## **SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

A Vinland tem por objetivo o exercício da atividade de administração de recursos de terceiros e o Diretor Responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela.

Na hipótese de a Companhia vir a desenvolver qualquer outra atividade no mercado de capitais, essa nova atividade será totalmente segregada das atividades atualmente objeto da Companhia.

## **BARREIRAS DE INFORMAÇÃO**

Os Colaboradores detentores de informações confidenciais e/ou privilegiadas, em função de seu cargo devem estabelecer uma barreira de informações com os demais colaboradores. O Diretor de Administração de Recursos de Terceiros e o Diretor de Compliance devem manter o registro dos Colaboradores que detenham informações privilegiadas, com a indicação do tipo de informação detida.

Essas barreiras servem para atender a diversos propósitos, incluindo a conformidade com leis e regulamentos que governam o tratamento e a utilização de certos tipos de informação; evitar situações que possam suscitar um provável conflito de interesses ou a má utilização de informações. Via de regra, a Vinland deverá manter barreiras de informações físicas e eletrônicas adequadas e necessárias a consecução de suas atividades.

## **BARREIRAS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS A INFORMAÇÕES INTERNAS**

Certas barreiras de informações gerenciam o fluxo de informações internas (informações relevantes de caráter privado) para evitar sua divulgação irresponsável ou má utilização. Essas barreiras de informações restringem o compartilhamento de Informações Internas entre Colaboradores de estratégias de gestão distintas.

Essas barreiras incluem também a divisão física e eletrônica entre os negócios das diferentes equipes de gestão e restringem o acesso a sistemas de computador e a alguns sites dedicados

da Intranet. Além disso, o Compliance adota lista de ativos que devem ser observados (Watch List), bem como proíbe operações por todos os gestores relacionados a determinado ativo ou emissor (Restricted List), na hipótese de participação da Companhia em negociações relacionadas a informações materiais e não públicas.

## **POLÍTICA DE TREINAMENTO**

### **Treinamento Inicial**

A Vinland possui um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores e um programa de treinamento contínuo de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de *compliance* da Vinland descritas neste Manual, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme preceitua a Instrução CVM n.º 558/15.

Assim que cada Colaborador passa fazer parte do dia-a-dia da Vinland, antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Vinland, suas atribuições e normas internas, políticas e códigos, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Vinland.

A referida integração trata de um treinamento cujo objetivo é passar a filosofia da Vinland, bem como adequar o Colaborador ao estilo profissional e particular da nossa gestora. Logo, ao iniciar suas atividades em nossa instituição, o Colaborador receberá todas as políticas da Vinland, bem como uma explicação sobre as diretrizes da gestora, devendo, nessa ocasião, assinar os documentos anexo ao presente Manual de forma a atestar a ciência e concordância com a cultura os procedimentos internos da Vinland.

### **Treinamento Contínuo**

Adicionalmente ao Treinamento Inicial, cujos procedimentos se encontram descritos no item acima, a Vinland entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento, bem como mantenham-no sempre atualizado, dos seus princípios éticos, bem como das leis e normas aplicáveis às atividades da instituição.

Neste sentido, em cumprimento a referida norma e aos valores da nossa instituição, a Vinland adota um programa de treinamento contínuo dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades que estão sujeitos.

O referido programa de treinamento contínuo dos Colaboradores da Vinland consiste, dentre outras atividades, na disponibilidade do Diretor de *Compliance* para tirar quaisquer dúvidas dos Colaboradores a qualquer momento, com o intuito de manter os Colaboradores sempre em consonância com as regras dos órgãos reguladores, autorreguladores e da própria Vinland.

A Vinland também irá, no mínimo, realizar um treinamento anual aos seus Colaboradores, de temática e duração a serem definidos pela área de *Compliance*, caso não tenha havido qualquer treinamento eventual no respectivo ano, conforme definido abaixo.

Ademais, em caso de alguma alteração nas políticas da Vinland, devido à exigência de órgãos reguladores ou por outros motivos, a gestora poderá realizar um programa de treinamento para os Colaboradores, com o intuito de fornecer o novo Manual ou a(s) nova(s) política(s) aos mesmos e também de apresentar as mudanças e os novos pontos abordados.

Por último, cumpre salientar que todos os processos de treinamento (inicial, contínuo e eventual) são controlados pelo Diretor de *Compliance* e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

## **ANTICORRUPÇÃO**

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como os de sua regulação, através do Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015, o combate à corrupção também é um dever da Vinland e de todos os seus Colaboradores

A Lei Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito

### **Atos Lesivos e Sanções**

De forma a tornar mais claro todas as condutas a serem evitadas pelos Colaboradores, a Vinland elenca abaixo os atos lesivos à administração pública, conforme interpretação do referido diploma legal:

- (a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
- (c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- (d) No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- (e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **Procedimentos e Programa de Integridade**

A Vinland utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que os mesmos atuem em observância à Lei Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto no Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015.

Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não

serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da Vinland as seguintes medidas:

- (a) Comprometimento dos sócios da Vinland com o Programa de Integridade;
- (b) Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Vinland, inclusive a terceiros, quando necessário, vide capítulo pertinente;
- (c) Treinamento periódico dos Colaboradores, vide capítulo pertinente;
- (d) Registros contábeis que reflitam as transações da Vinland de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;
- (e) Independência dos procedimentos de *compliance*;
- (f) Fácil comunicação de irregularidades para quaisquer Colaboradores ou terceiros;
- (g) Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Vinland, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
- (h) Prévia análise antes de contratação de terceiros.

Ademais, conforme mencionado acima, a Vinland não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas anteriormente, devendo os seus Colaboradores informar

imediatamente ao Diretor de *Compliance* o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei Anticorrupção.

Por fim, todos os Colaboradores são instruídos a ler essa política e a assinar o “Termo de Compromisso”, anexado ao presente Manual, que traz a hipótese de desligamento imediato da Vinland por justa causa, caso algum dos Colaboradores exerça algum ato de suborno ou de corrupção, conforme dispõe o subitem anterior e a Lei de Anticorrupção.



## ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Manual de Compliance e demais políticas (“Políticas”) da VINLAND (“VINLAND”) disponíveis no website [www.vinlandcap.com](http://www.vinlandcap.com), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência das Políticas, datadas de agosto de 2018 na versão 1.0, as quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que as Políticas da VINLAND passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela VINLAND, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a VINLAND a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da VINLAND. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a VINLAND terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à VINLAND, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a VINLAND.

5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela VINLAND, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da VINLAND, onde tive conhecimento das normas internas, além das principais leis e normas que regem as atividades da VINLAND e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento contínuo.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

---

**[COLABORADOR]**

## ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **Colaborador**, e **VINLAND**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.341.777/0001-69 (“**VINLAND**”) resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da **VINLAND**, celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela **VINLAND**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para o fundo de investimento gerido pela **VINLAND**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **VINLAND** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, hds, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo **Colaborador** em virtude do desempenho de suas atividades na **VINLAND**, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da **VINLAND** e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela **VINLAND** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do **Colaborador** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao **Colaborador** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o **Colaborador**, neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de *Compliance* da **VINLAND** para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O **Colaborador** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **VINLAND**, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da **VINLAND**, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas **VINLAND**, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Colaborador**.

2.1 O **Colaborador** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **VINLAND**.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do **Colaborador** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **VINLAND**.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O **Colaborador** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **VINLAND**

e terceiros, ficando desde já o **Colaborador** obrigado a indenizar a **VINLAND**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do **Colaborador** se este for sócio da **VINLAND**, sem prejuízo do direito da **VINLAND** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O **Colaborador** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Colaborador** reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **VINLAND** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **VINLAND** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **VINLAND**, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **VINLAND**, salvo se em virtude de interesses da **VINLAND** for necessário que o **Colaborador** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **VINLAND**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do **Colaborador**, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente à **VINLAND** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer

natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **VINLAND**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo **Colaborador**, de softwares não homologados pela **VINLAND** no equipamento do mesmo.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

5. Ocorrendo a hipótese do **Colaborador** ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o **Colaborador** deverá notificar imediatamente a **VINLAND**, permitindo que a **VINLAND** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a **VINLAND** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o **Colaborador** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o **Colaborador** esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **VINLAND** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Colaborador**, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Colaborador** com a **VINLAND**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Colaborador** às sanções que lhe forem atribuídas conforme descrito no Manual de Compliance.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

---

[COLABORADOR]

---

VINLAND

### **ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

1. Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º .....  
....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o  
n.º ....., declaro para os devidos fins:
  
2. Ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da Vinland de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.
  
3. Tenho ciência do teor desta Política de Investimentos Pessoais e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador(a), acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela Vinland.
  
4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política de Investimentos Pessoais, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
  
5. Declaro que todos os investimentos por mim detidos, bem como eventual participação em cargos de administração em Companhias Abertas, estão listados nas tabelas abaixo, (i) INVESTIMENTOS GERAIS e (ii) PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM CIAS



ABERTAS, e plenamente de acordo com a Política de Investimentos Pessoais, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesses, nos termos da referida política.

INVESTIMENTOS GERAIS					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM CIAS ABERTAS					
Ações Cia Aberta	Companhia Emissora	Participação Total	Valor	Data de Aquisição	Cargos de Administ ração

6. Comprometo-me, caso sorteado na forma da Política de Investimentos Pessoais, apresentar meu extrato da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, bem como demais informações que o Diretor de Compliance e a Sociedade entenderem necessários, de modo a aferir as declarações por mim realizadas no presente Termo de Compromisso, bem como em eventual Formulário de Autorização de Investimentos Pessoais. Ainda, declaro, por fim, para fins de aferição e obtenção de informações sobre as transações pessoais, por mim realizadas e aqui declaradas, que possuo conta nas seguintes Corretoras de Títulos de Valores Mobiliários – CTVM e/ou Distribuidoras de Títulos de Valores Mobiliários – DTVM:

Nome da Corretora ou Distribuidora	CNPJ

--	--

7. As normas estipuladas nesta Política de Investimentos Pessoais não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela Vinland, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
  
8. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Vinland em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 16 da Instrução CVM n.º 558 de 26.03.15

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

[COLABORADOR[a]]

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

<b>Ativo</b>	<b>Mercado (BM&amp;F/Bovespa, Outro)</b>	<b>Natureza da Operação (Compra ou Venda)</b>

Solicitação:

- Aprovada
- Negada

Observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor de *Compliance*